

REGULAMENTO

DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO



Publicada em 30 de março de 2022

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	5
2.	OBJETO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	11
	Objetivo	11
	Classificação	11
	Sistema Nu Pay	12
3.	INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO E SEUS PARTICIPANTES	13
	Direitos e Deveres do Instituidor do Arranjo de Pagamento Nu Pay	13
4.	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	14
	Direitos e Deveres da Instituições de Pagamento dos Arranjos de Pagamento Nu Pay	14
5.	PRESTADOR DE SERVIÇO DE REDE	16
	Admissão do Prestador de Serviços de Rede.	16
	Responsabilidades do Prestador de Serviços de Rede	18
	Procedimentos para suspensão ou exclusão do Prestador de Serviços de Rede	19
6.	CONTAS DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	20
	Disposições Gerais	20
	Abertura e Utilização das Contas de Pagamento e sua Utilização	20
7.	TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	20
	Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento	20
8.	LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRA NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	21
	Liquidação da Transação de Pagamento	21
	Prazos máximos para disponibilização de recursos para o Usuário receptor da Transação de Pagamento	22

9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	22
Procedimento para Resolução de Conflitos	22
10. RISCOS INCORRIDOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	23
Disposições Gerais	23
Risco Operacional	23
11. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE	24
Procedimentos de Prevenção à Segurança da Informação	24
Procedimentos de Prevenção a Ilícitos Financeiros	26
Procedimentos de Prevenção à Fraude	27
Infraestrutura Tecnológica	29
12. GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO NU PAY	29
Modelo de Governança da Nu Pay for Business	29
Procedimento de Comunicação	30
13. MARCAS REGISTRADAS NO ARRANJO DE PAGAMENTO NU PAY	30
Disposições Gerais	30
Procedimentos para Uso da Marca	31
Direitos e Deveres no Uso da Marca	31
14. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE	31
Disposições Gerais	31
Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento por Interoperabilidade	34
15. TARIFAS, MULTAS, PENALIDADES E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	36
Disposições Gerais	36
Tarifas Aplicáveis às Instituições Participantes	36
Tarifas Aplicáveis aos Prestadores de Serviço de Rede	37

Tarifas Aplicáveis aos Usuários	37
Penalidades	37
Tributos Aplicáveis	38
16. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY	38
Disposições Gerais	38
ANEXO I	39
ANEXO II	41

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste Regulamento, os termos usados com letra inicial maiúscula, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

“**Acordo Operacional**” significa o contrato firmado entre Nu Pay for Business e uma Instituição Parceira, tendo por objeto estabelecer os termos e condições da parceria entre Nu Pay for Business e a Instituição Parceira para fins da prestação de serviços de pagamento conjunta descritos neste Regulamento, por meio do Sistema Nu Pay for Business.

“**Afiliada**” significa a pessoa que, direta ou indiretamente, detenha ou controle, seja detida ou controlada por uma parte ou esteja sob propriedade ou controle comum de uma parte.

“**API**” significa *Application Programming Interface* (ou Interface de Programação de Aplicação), que é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um *software* para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos.

“**Arranjo de Pagamento Fechado**” significa o arranjo de pagamento do tipo fechado em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão da conta de pagamento, a emissão e o credenciamento de instrumentos de pagamento são realizados (a) por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo; (b) por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou (b) por instituição de pagamento ou instituição financeira que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo.

“**Arranjo Nu Pay Pós-Pago**” significa um arranjo de pagamento fechado, instituído pela Nu Pay for Business, com o propósito de compra, com relacionamento a partir de conta de pagamento pós-paga e abrangência territorial.

“**Arranjo Nu Pay Pré-Pago**” significa um arranjo de pagamento fechado, instituído pela Nu Pay for Business, com o propósito de compra, com relacionamento a partir de conta de pagamento pré-paga e abrangência territorial.

“Arranjos de Pagamento Nu Pay” significa os Arranjos de Pagamento instituído pela Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda., o qual representa o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinados serviços de pagamento pela Nu Pay for Business.

“Autorização da Transação de Pagamento” significa o processo de aprovação de uma Transação de Pagamento e que consiste na verificação do enquadramento de referida Transação de Pagamento nos requisitos previamente estabelecidos neste Regulamento, nos Manuais Operacionais Nu Pay for Business e, quando a Transação de Pagamento envolver o pagamento por um Comprador, nas políticas internas da instituição financeira ou instituição de pagamento que gerencie a Conta Comprador.

“Banco Central” significa Banco Central do Brasil.

“Brasil” ou “País” significa a República Federativa do Brasil.

“Canal de Atendimento” significa as centrais de relacionamento disponibilizadas pela Nu Pay for Business para atendimento aos Usuários.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“Comprador” significa a pessoa física ou jurídica que realiza uma Transação de Pagamento para fins de aquisições de produtos e/ou serviços junto às Lojas Virtuais Participantes, seja (i) a partir de uma Conta de Pagamento junto a uma Instituição de Pagamento participante de um Arranjo de Pagamento Nu Pay; ou (ii) a partir de uma Conta Comprador junto a uma Instituição Parceira.

“Conta Comprador” significa a conta de depósito à vista (conta corrente), conta poupança ou conta de pagamento detida por um Comprador junto a uma Instituição Parceira, na qual os recursos transferidos, por meio do Sistema Nu Pay for Business e a Interoperabilidade entre Arranjos, são debitados.

“Conta de Pagamento” significa a conta de registro do tipo pré-paga ou pós-paga detida em nome do Usuário, utilizada para a execução de Transações de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay.

“Conta Nu Pay” significa a conta de pagamento e/ou conta de depósito à vista (conta corrente) detida pela Nu Pay for Business junto a uma Instituição Participante ou Instituição Destinatária, utilizada exclusivamente para fins dos serviços de pagamento de que trata este Regulamento.

“Contrato de Prestação de Serviços” significa o instrumento celebrado entre a Nu Pay for Business e Loja Virtual Participante ou por este aderido por meio de um termo de adesão, para fins da prestação de serviços de pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento Nu Pay. Nos casos em que uma Loja Virtual Participante tenha firmado um Contrato de Abertura de Conta de Pagamento, de maneira apartada ao Contrato de Prestação de Serviços ora descrito, este termo definido abrangerá também tal contrato.

“Disputa” significa o mecanismo de solução de controvérsias entre Usuários, Lojas Virtuais Participantes, e Participantes dos arranjos Nu Pay, observados os prazos e condições previstos neste Regulamento.

“Executivos” significa nos casos de resolução de disputas com PSR, os executivos sêniores individuais das equipes da outra parte que sejam responsáveis pela execução da prestação dos serviços ou que tenham alçada para dispor de direitos e/ou decidir em nome da parte.

“Gerenciamento de Riscos” significa o processo de identificação, avaliação, monitoramento, mensuração e controle visando evitar ou mitigar a probabilidade e/ou impacto de ocorrência de um evento adverso que possa impedir ou dificultar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

“Instituidora dos Arranjos de Pagamento” significa a Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda. (**“Nu Pay ou Nu Pay for Business”**), que é a pessoa jurídica responsável pelo Arranjo de Pagamento Nu Pay e pelo uso da marca associada a tais arranjos.

“Instituição de Pagamento” significa a instituição de pagamento que atua como emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago ou credenciadora, nos termos da Resolução BCB 80, em um ou mais Arranjos de Pagamento Nu Pay.

“**Instituição Parceira**” significa uma instituição de pagamento e/ou instituição financeira que celebre um Acordo Operacional com a Nu Pay for Business e com esta interopere, mas que não é uma instituição participante ao Arranjo Nu Pay.

“**Instrumento de Pagamento**” significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, utilizado para iniciar uma Transação de Pagamento.

“**Interoperabilidade entre Arranjos**” significa o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre os Arranjos de Pagamento Nu Pay com diferentes arranjos de pagamento.

“**Lei 12.865/13**” significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB.

“**Loja Virtual Participante**” significa a pessoa jurídica titular da Conta de Pagamento na Nu Pay for Business, registrado e cadastrado junto à Nu Pay for Business, por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços à Loja Virtual Participante, capaz de realizar Transações de Pagamento.

“**Manuais Operacionais Nu Pay for Business**” significa os documentos que detalham os requisitos técnicos e procedimentos de integração ao Sistema Nu Pay for Business, bem como os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais mínimos necessários à efetivação da Transação de Pagamento, por meio do Sistema Nu Pay for Business.

“**Marcas Nu Pay for Business**” significa todo e qualquer signo, logotipo, sinal que esteja sobre a propriedade ou titularidade da Nu Pay for Business.

“**Moeda Eletrônica**” significa os recursos disponíveis armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao Usuário de Conta de Pagamento efetuar uma Transação de Pagamento.

“**Painel do Lojista**” significa painel de controle a ser disponibilizado à Loja Virtual Participante.

“Participantes” significa uma Instituição de Pagamento, caso esta não seja a própria Nu Pay for Business, e Prestador de Serviço de Rede, se houver.

“PCI” significa o conjunto de regras atribuídas ao programa de segurança da informação formulado pelo *PCI Security Standards Council*.

“Política Conheça Seu Cliente” significa a Política Conheça Seu Cliente (KYC - *Know Your Client*) da Nu Pay for Business.

“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” significa a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Nu Pay for Business.

“Política de Privacidade” significa a política de privacidade da Nu Pay for Business, disponível no website da Nu Pay for Business.

“Prestador de Serviços de Rede (PSR)” significa, se assim contratada pela Nu Pay for Business, a entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transação de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay.

“Prestador de Serviço Terceirizado” significa qualquer entidade que, contratada por um Participante, preste serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay.

“Procedimentos Operacionais Mínimos” significa os aspectos operacionais mínimos, entre outros, relativos: (a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos Usuários do serviço de pagamento; (b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres; (c) à segurança da informação; (d) à disponibilidade dos serviços; e (f) à capacidade para a prestação dos serviços.

“Proposta Comercial” mensagem a ser enviada à Loja Virtual Participante definindo as condições comerciais relativas à prestação dos serviços pela Nu Pay à Loja Virtual Participante.

“Propriedade Intelectual” significa todos os direitos de propriedade intelectual da Nu Pay for Business, incluindo, mas não se limitando a, os códigos, o desenvolvimento, os programas de computador, equipamentos, domínios, marca, logotipos, desenhos, estrutura, conteúdos, informação, entre outros.

“Regulamento” significa o presente regulamento aplicável ao Arranjo de Pagamento Nu Pay.

“Resolução BCB 80” significa a Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, publicada pelo Banco Central, que estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle e reorganizações societárias, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração das instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

“Resolução 150” significa a RESOLUÇÃO BCB N° 150, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.

“SFN” significa o Sistema Financeiro Nacional.

“SPB” significa Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“Nu Pay ou “Nu Pay for Business” significa a Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, n.º 39, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05409-000

“STR” significa o Sistema de Transferência de Reservas administrado pelo Banco Central.

“Transação de Pagamento” significa o ato de pagar, de sacar, de transferir e/ou de aportar, no que couber, recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes por um Usuário ou, conforme aplicável, entre um Usuário e um Comprador.

“Usuário” significa a pessoa física ou jurídica titular de uma Conta de Pagamento, capaz de realizar Transações de Pagamento.

- 1.2 As expressões quando iniciadas em letra maiúscula, terão o significado que aqui lhes é atribuído no presente Regulamento, salvo se do contexto em que as mesmas forem utilizadas resultar expressamente um significado diferente.
- 1.3 As palavras e expressões usadas no singular terão o mesmo significado quando usadas no plural e vice-versa, exceto se do Regulamento resultar expressamente o contrário.
- 1.4 As referências a parágrafos, números e anexos consideram-se referência a parágrafos, números e anexos do presente Regulamento, exceto quando expressamente referido o contrário.
- 1.5 As epígrafes das cláusulas do presente Regulamento não serão consideradas para efeitos de interpretação do mesmo.

2. OBJETO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Objetivo

- 2.1 Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os princípios, os termos e as condições gerais que regem o funcionamento dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, consoante a legislação vigente e regulamentação aplicável.
- 2.2 As informações específicas de cada um dos Arranjos de Pagamento Nu Pay constam do anexo a este Regulamento referente ao respectivo arranjo de pagamento, sendo que os termos e condições comuns a ambos os Arranjos de Pagamento Nu Pay estão dispostos ao longo deste Regulamento.

Classificação

- 2.3 Com relação à abrangência territorial, os serviços de pagamento realizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay apenas podem ser prestados no território nacional. Desta forma, os Arranjos de Pagamento Nu Pay são arranjos de pagamento doméstico.
- 2.4 Em relação ao seu propósito, Arranjos de Pagamento Nu Pay são classificados como de compra, uma vez que os serviços de pagamento por eles disciplinados estão sempre vinculados à liquidação de determinada obrigação, permitindo a realização de operações de compra de bens e serviços.
- 2.5 No âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay os Usuários serão titulares de Contas de Pagamento, que podem ser tanto pré-pagas quanto pós-pagas. Portanto, os Arranjos de Pagamento Nu Pay abrangem diferentes modalidades de relacionamento dos Usuários conforme descrito nos anexos a este Regulamento.

Sistema Nu Pay for Business

- 2.6 Os Arranjos de Pagamento Nu Pay estão atrelados à infraestrutura de pagamentos desenvolvida pela Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda. (“**Sistema Nu Pay for Business**”) e permitem também a interoperabilidade com outros arranjos de pagamento, de forma a viabilizar a prestação às Lojas Virtuais Participantes e Usuários, de serviços de pagamento para fins da realização de Transações de Pagamento não presenciais, relacionadas à aquisição de produtos e/ou serviços, por Compradores, em Loja Virtuais Participantes do Sistema Nu Pay for Business, estando abrangido neste serviço a captura (a partir da integração com a Loja Virtual Participante), providências para autenticação e a liquidação de Transações de Pagamento, nos termos previstos no presente Regulamento.

2.6.1. Para fins da prestação dos serviços descritos na Cláusula 2.6 acima, a Nu Pay for Business firmou e firmará Acordos Operacionais com determinadas Instituições Parceiras do Sistema Nu Pay for Business que deverão realizar a prestação conjunta dos referidos serviços de pagamento, nos termos dos respectivos Acordos Operacionais.

2.6.2. A Nu Pay for Business firmou e firmará, ainda, para fins da prestação dos serviços descritos na Cláusula 2.6 acima, contratos de prestação de serviço junto às Lojas Virtuais Participantes (Usuários do Arranjo de Pagamento Nu Pay), os quais estabelecerão os termos e condições da prestação à Loja Virtual Participante dos referidos serviços de pagamento.

3. INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO E SEUS PARTICIPANTES

Instituidora dos Arranjos de Pagamento

3.1 A Nu Pay for Business atua como Instituidora dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, nos termos deste Regulamento.

Direitos e Deveres do Instituidor do Arranjo de Pagamento Nu Pay

3.2 A Nu Pay for Business na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, possui as seguintes responsabilidades:

3.2.1 definir e disponibilizar, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, a transparência nas regras operacionais e o cumprimento das responsabilidades das áreas envolvidas;

3.2.2 monitorar as Transações de Pagamento, visando identificar e gerenciar fraudes e/ou desvios com relação à legislação vigente, quando aplicável;

3.2.3 garantir regras e políticas que permitam que o tráfego e armazenamento dos dados dos produtos, dos bens e/ou dos serviços cumpram os padrões mínimos de segurança da informação;

-
- 3.2.4 garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e resolução de disputas;
 - 3.2.5 gerenciar os riscos dos Arranjos de Pagamento Nu Pay;
 - 3.2.6 tratar os participantes de forma não discriminatória;
 - 3.2.7 estabelecer os Procedimentos Operacionais Mínimos dos Arranjos de Pagamento Nu Pay e do uso da Marca Nu Pay for Business associada a tal arranjos; e
 - 3.2.8 informar aos Participantes, Usuários e aos demais que tenham qualquer relação com os Arranjos de Pagamento Nu Pay acerca da atualização das regras do Arranjos, cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços.

4. INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

- 4.1 Os Arranjos de Pagamento Nu Pay configuram Arranjos de Pagamento Fechados, nos quais todas as modalidades dos serviços prestados são realizadas única e exclusivamente pela Nu Pay for Business e/ou por instituição financeira ou de pagamento que a controle, que seja controlada por ela e/ou que possua o mesmo controlador.

Direitos e Deveres da Instituições de Pagamento dos Arranjos de Pagamento Nu Pay

- 4.2 Cada uma das Instituições de Pagamento participantes dos Arranjos de Pagamento Nu Pay que atue como emissoras possuem as seguintes responsabilidades:
 - 4.2.1 realizar a gestão das Contas de Pagamento de titularidade dos Usuários;

- 4.2.2 disponibilizar as Transações de Pagamento, com base em Moeda Eletrônica ou por meio da disponibilização de limite de uso, respeitado o limite disponível, conforme a modalidade do Arranjo de Pagamento Nu Pay de que participe;
- 4.2.3 alocar recursos líquidos correspondentes aos saldos de Moeda Eletrônicas mantidos em Contas de Pagamento pré-pagas, acrescido dos saldos de Moedas Eletrônicas em trânsito entre Contas de Pagamento em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;
- 4.2.4 liquidar as Transações de Pagamento, observado o disposto neste Regulamento;
- 4.2.5 emitir instrumentos de pagamento pré-pagos e/ou pós-pagos, conforme a modalidade do Arranjo de Pagamento Nu Pay de que participe;
- 4.2.6 monitorar os limites de uso disponibilizados para cada Instrumento de Pagamento de modalidade pós-paga;
- 4.2.7 proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança da informação visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
- 4.2.8 informar os Usuários acerca da cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços;
- 4.2.9 manter estrutura de Gerenciamento de Riscos e garantir que tal estrutura seja compatível com a natureza das atividades que desempenhe, bem como com os riscos ao qual tais atividades estão expostas;
- 4.2.10 manter planos de contingência e de continuidade de negócios; e

- 4.2.11 cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos seus Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável.
- 4.3 As Instituições de Pagamento participantes dos Arranjos de Pagamento Nu Pay que atuem como credenciadoras possuem as seguintes responsabilidades:
- 4.3.1 credenciar e descredenciar os Usuários para realização e recebimento de Transações de Pagamento, observado o previsto neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços;
 - 4.3.2 liquidar as Transações de Pagamento, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços;
 - 4.3.3 proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança da informação visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
 - 4.3.4 informar as Lojas Virtuais Participantes acerca da cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços;
 - 4.3.5 manter estrutura de Gerenciamento de Riscos e garantir que tal estrutura seja compatível com a natureza das atividades que desempenhe, bem como com os riscos ao qual tais atividades estão expostas;
 - 4.3.6 manter planos de contingência e de continuidade de negócios válidos e atualizados; e
 - 4.3.7 cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos seus Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável.

5. PRESTADOR DE SERVIÇO DE REDE

5.1 No âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, as Instituições de Pagamento podem contratar, a qualquer momento, um ou mais Prestadores de Serviços de Rede.

Admissão do Prestador de Serviços de Rede.

5.2 Constituem condições essenciais para a admissão e/ou homologação do Prestador de Serviços de Rede nos Arranjos de Pagamento Nu Pay:

5.2.1 ser uma pessoa jurídica devidamente constituída no País;

5.2.2 possuir capital mínimo compatível com a natureza de suas atividades;

5.2.3 possuir reconhecida capacidade tecnológica, fornecendo no mínimo infraestrutura de rede para captura e direcionamento, de forma segura de acordo com os melhores padrões de mercado, das Transações de Pagamento;

5.2.4 possuir reconhecida capacidade organizacional e operacional, incluindo infraestrutura mínima e mecanismos de estrutura de gerenciamento dos riscos a que está exposto que, no mínimo, (i) seja compatível com a natureza das atividades da Nu Pay for Business e de acordo com os requerimentos aplicáveis aos parceiros e instituições financeiras e de pagamento envolvidos com a operação da Nu Pay for Business e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos; (ii) seja segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna; (iii) permita a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos a que está exposto; e (iv) preveja políticas e estratégias aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria e/ou pelo conselho de administração, quando houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado;

- 5.2.5 manter plano de continuidade de negócios válidos e atualizados, contendo os seguintes elementos mínimos, mas não limitados a: (i) identificação dos processos; (ii) procedimentos de recuperação; (iii) localidades de recuperação; (iv) time crítico para localidade de recuperação; (v) informações de fornecedores; (vi) suporte a sistemas necessários para recuperar os processos de negócios; (vii) comunicações telefônicas para recuperação dos negócios; e (viii) registros vitais necessários para efetuar a recuperação do negócio;
- 5.2.6 apresentar situação econômico-financeira compatível com o exercício de suas atividades dessa natureza; e
- 5.2.7 gozarem seus dirigentes e prepostos de boa reputação técnica e ética.
- 5.3 A admissão do Prestador de Serviços de Rede depende da aprovação da área de *compliance* da Nu Pay for Business, que analisa tal prestador nos termos do Código de Ética, da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Política de Contratação de Terceiros, bem como está sujeita à formalização de instrumento próprio e respectiva adesão.
- 5.4 A Nu Pay for Business verifica o atendimento aos requisitos mínimos no momento da avaliação da solicitação de admissão do Prestador de Serviços de Rede recebida e também periodicamente com o objetivo de garantir a permanente aderência do Prestador de Serviços de Rede.
- 5.5 A Nu Pay for Business pode, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória, alterar os requisitos para fins de admissão do Prestador de Serviços de Rede.

Responsabilidades do Prestador de Serviços de Rede

5.6 O Prestador de Serviços de Rede possui, no mínimo, as seguintes responsabilidades, observadas as regras instituídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay:

5.6.1. ser o responsável por disponibilizar infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de Transação de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay;

5.6.2. ser auditado pela Instituidora dos Arranjos de Pagamento ou por terceiros por este designado;

5.6.3. ter certificação PCI vigente pelo período da prestação de serviço, quando aplicável;

5.6.4. ter capacidade tecnológica para fornecer atender os requisitos de segurança aplicáveis ao tráfego de transações de pagamento e mensagens ponto a ponto; e

5.6.5. manter plano de continuidade de negócios válidos e atualizados, disponíveis para verificação.

5.7 No âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, o Prestador de Serviços de Rede deve ser tratado de forma não discriminatória, exceto no caso de diferenças existentes em função de diferentes modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento.

Procedimentos para suspensão ou exclusão do Prestador de Serviços de Rede

5.8 Em caso de infração a este Regulamento e/ou contrato específico firmado entre o respectivo Prestador de Serviço de Rede e a Instituição de Pagamento contratante ou verificadas a existência de quaisquer irregularidades, a suspensão do Prestador de Serviço de Rede infrator pode ocorrer imediatamente por determinação da Nu Pay for Business, mediante comunicação por escrito ao

Prestador de Serviço de Rede infrator e a Instituição de Pagamento contratante acerca da irregularidade verificada.

- 5.9 Na hipótese de suspensão do Prestador de Serviço de Rede infrator, será concedido ao Prestador de Serviço de Rede o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação acerca da irregularidade verificada para que tal irregularidade seja sanada, salvo se o Instituidor do Arranjo de Pagamento, a Instituição de Pagamento contratante e o Prestador de Serviço de Rede infrator acordarem prazo diverso. Caso tal irregularidade não seja sanada no referido prazo, ou a Nu Pay for Business verifique a qualquer tempo que tal descumprimento não é passível de ser sanado no prazo de cura indicado, a Nu Pay for Business poderá excluir o Prestador de Serviço de Rede.
- 5.10 A participação de um Prestador de Serviço de Rede poderá ser cancelada imediatamente na hipótese de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial do Prestador de Serviço de Rede infrator.
- 5.11 O fornecedor de serviços de rede deverá comunicar a Nu Pay for Business com 180 dias de antecedência a interrupção do serviço prestado, sendo obrigado a continuar a prestação do serviço por pelo menos esse prazo.

6. CONTAS DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Disposições Gerais

- 6.1 As Contas de Pagamento são utilizadas para registros de débitos e créditos relativos às Transações de Pagamento no âmbito do Arranjo de Pagamento Nu Pay e do Sistema Nu Pay for Business, conforme descrito nos anexos a este Regulamento.

Abertura e Utilização das Contas de Pagamento e sua Utilização

- 6.2 A abertura das Contas de Pagamento ocorre de forma individualizada mediante solicitação expressa da respectiva Loja Virtual Participante e o cumprimento do disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na Política de Privacidade.

6.3 A Conta de Pagamento é o canal utilizado para fins de recebimento e transferência de recursos relativos à liquidação de Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos e Sistema Nu Pay for Business, respeitado o Contrato de Prestação de Serviços.

7. TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento

7.1 Em caso de ocorrência de erro em relação às informações contidas na instrução de pagamento, seja por parte do Comprador ou da Loja Virtual Participante, a Nu Pay for Business não se responsabiliza pelo cancelamento ou pela reversão de Transações de Pagamento liquidadas, ainda que possa auxiliar em tal procedimento de cancelamento e reversão por mera liberalidade.

7.2 A Nu Pay for Business não se responsabiliza por qualquer reclamação ou contestação, por parte de um Comprador, relacionadas a falhas ou atrasos na entrega do produto ou na prestação de um serviço adquirido em uma Loja Virtual Participante e/ou à qualidade de tal produto ou serviço, sendo a Loja Virtual Participante a única responsável por analisar qualquer reclamação ou contestação a esse respeito.

7.3 Caso a Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda. se torne parte em quaisquer processos de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa em razão de irregularidades, por parte de Participantes e/ou Instituições Parceiras, no processo de Autorização de Transação de Pagamento, tais Participantes e Instituições Parceiras, conforme o caso, deverão indenizar a Nu Pay for Business em relação aos valores incorridos por ela para defesa no âmbito desses processos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.

7.4 Caso seja constatada qualquer ilegitimidade ou ilegalidade no processo de confirmação, autenticação e Autorização da Transação de Pagamento em razão de falhas nos procedimentos de responsabilidade de Participantes ou Instituições Parceiras, a Nu Pay for Business se reserva no direito de aplicar as

penalidades que entender cabíveis, conforme aplicável, de acordo com o estipulado neste Regulamento.

- 7.5 Caso a Nu Pay for Business se torne parte em quaisquer processos de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa em razão de falhas ou atrasos na entrega de produtos ou prestação de serviços pela Loja Virtual Participante ou que, de qualquer forma, envolvam os produtos e serviços ofertados pela Loja Virtual Participante, esta deverá indenizar a Nu Pay for Business em relação aos valores incorridos por ela para defesa no âmbito desses processos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.

8. LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRA NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Liquidação da Transação de Pagamento

- 8.1 A liquidação de uma Transação de Pagamento se dará mediante a disponibilização dos recursos ou do limite de uso, conforme o caso, relativos a tal Transação de Pagamento na Conta de Pagamento mantida pela Loja Virtual Participante na Nu Pay for Business.
- 8.2 A liquidação das Transações de Pagamento realizadas por meio da Interoperabilidade entre Arranjos respeitará o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento e no respectivo instrumento que viabilizará tal interoperabilidade.

Prazos máximos para disponibilização de recursos para o Usuário recebedor da Transação de Pagamento

- 8.3 Os recursos relativos a uma Transação de Pagamento serão disponibilizados na Conta de Pagamento do Usuário destinatário de tais recursos no prazo acordado entre as partes.

9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Procedimento para Resolução de Conflitos

- 9.1 Na hipótese de Disputa, a parte requisitante fornecerá uma notificação por escrito à contraparte na forma de uma reivindicação que identifique a questão e, caso aplicável, o valor envolvido, incluindo motivos detalhados para a reivindicação. A contraparte responderá por escrito a tal reivindicação dentro de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do documento. A parte requisitante terá 10 (dez) dias adicionais após o recebimento da resposta para aceitar a solução oferecida pela contraparte ou para solicitar a implementação dos procedimentos de negociação. O não cumprimento dos limites de prazo estabelecidos neste artigo automaticamente resultará na implementação automática dos procedimentos de negociação.
- 9.2 As partes envolvidas na Disputa negociarão de boa-fé qualquer Disputa que não tenha sido satisfatoriamente resolvida após os procedimentos descritos no item 9.1 acima.
- 9.3 Caso as negociações realizadas nos termos dos itens 9.1 e 9.2 acima não levem à solução da Disputa em questão de forma satisfatória para as partes, qualquer uma das partes poderá notificar a outra por escrito de que deseja submeter a disputa ou reivindicação aos Executivos. Mediante recebimento pela outra parte de tal notificação por escrito, a disputa ou reivindicação será submetida aos Executivos, que negociarão de boa-fé e envidarão esforços razoáveis para resolver tal litígio ou reivindicação. O local, formato, frequência, duração e conclusão dessas discussões serão deixados a critério dos Executivos envolvidos. Mediante comum acordo, os Executivos poderão utilizar outros procedimentos de solução de disputas alternativos para auxiliar nas negociações. Caso os Executivos das partes não entrem em acordo após 30 (trinta) dias do início dos procedimentos mencionados neste artigo, a disputa ou reivindicação deverá observar as regras processuais inerentes ao caso.

10. RISCOS INCORRIDOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Disposições Gerais

10.1 Este capítulo trata dos riscos relativos às atividades realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, em particular os riscos operacionais, assim como dos procedimentos e atividades realizadas pela Nu Pay for Business no âmbito da gestão de tais riscos.

10.2 A Nu Pay for Business adota instrumentos de gerenciamento dos riscos através de processos e procedimentos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte controle e mitigação da exposição aos riscos incorridos.

Risco Operacional

10.3 O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de: (i) falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto aos Usuários quanto aos Participantes; (ii) falhas na identificação e autenticação das Lojas Virtuais Participantes e Compradores; (iii) falhas na autorização das Transações de Pagamento; (iv) fraudes internas e externas; (v) ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da instituição de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados; (vi) falhas em sistemas de telecomunicações e de tecnologia da informação; e (vii) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas nos Arranjos de Pagamento Nu Pay.

10.4 Ainda no tocante ao risco operacional, consideram-se dentro da mesma categoria os eventos decorrentes de falhas em processos e sistemas de fornecedores terceiros que executam atividades dentro dos arranjos (Risco de terceiros), falha ou descumprimento das regras do regulamento dos arranjos, regulamentações e leis vigentes, inadequações em contratos e danos causados aos participantes, clientes e prestadores de serviços decorrentes das atividades dos arranjos, incorrendo em sanções ou indenizações estipuladas pelos órgãos reguladores, contratantes e/ou contratados (Risco Legal e/ou Regulamentar), e percepções desfavoráveis da imagem e reputação da Nu Pay for Business por

clientes, contrapartes, acionistas e órgãos reguladores (Risco de Reputação e/ou de Imagem).

- 10.5 A atividade de gerenciamento do risco operacional é composta por instrumentos de mitigação, tais como a definição de responsabilidades, estratégias, metodologias e atividades, as quais estão organizadas com as seguintes etapas do processo de gestão de riscos: (i) identificação dos riscos e eventos; (ii) avaliação da exposição; (iii) identificação e análise dos controles; (iv) definição, planejamento e monitoramento das ações de melhorias; (v) implementação das melhorias identificadas; (vi) monitoramento e gerenciamento contínuo dos incidentes e da base de perdas incorridas; e (vii) avaliação de fornecedores, *assessment* de riscos e controles necessários para novos produtos e processos.
- 10.6 Os principais objetivos do processo de gerenciamento do risco operacional são: (i) reduzir os efeitos adversos e a exposição decorrente do impacto de perdas sofridas no curso normal das atividades de negócios (perdas esperadas) e a probabilidade de sofrer perdas substanciais (perdas não esperadas); e (ii) proporcionar à Nu Pay for Business, aos Participantes e aos Usuários uma operação mais eficiente e efetiva, assim como prover serviços de qualidade crescente aos clientes.
- 10.7 Os objetivos descritos no artigo anterior e o controle do risco operacional serão alcançados no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Nu Pay a partir da implementação e evolução contínua de políticas e processos de Gerenciamento de Riscos e de mecanismos de proteção e de *compliance*, conforme descrito no Capítulo 11 abaixo.

11. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE

Procedimentos de Prevenção à Segurança da Informação

- 11.1 A Nu Pay for Business possui estratégia definida relacionada à manutenção da segurança da informação envolvida nos Arranjos de Pagamento Nu Pay.

-
- 11.2 Os procedimentos realizados pela Nu Pay for Business para manutenção da segurança da informação destinam-se a:
- 11.2.1 proteger o manuseio das informações;
 - 11.2.2 reforçar a infraestrutura tecnológica;
 - 11.2.3 corrigir eventuais vulnerabilidades identificadas;
 - 11.2.4 reportar os acidentes, reais ou suspeitos, que possam afetar a segurança da informação;
 - 11.2.5 identificar e resolver eventuais falhas de segurança; e
 - 11.2.6 implementar medidas de contingência quando da indisponibilidade dos sistemas de rede.
- 11.3 Os colaboradores dos Participantes deverão seguir essas diretrizes e orientações para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, bem como a autenticidade e legalidade das informações sob sua gestão, contemplando informações geradas ou modificadas pelos Participantes sob sua custódia ou sob custódia de Prestadores de Serviço.
- 11.4 Cada Participante deverá possuir procedimentos internos a fim de garantir a ampla divulgação e conhecimento das políticas e normas de Segurança da Informação pelos seus colaboradores, como comunicados periódicos, monitoramento de processos internos, treinamentos e melhoria contínua de seus controles internos para a adesão de melhores práticas de mercado sobre o tema.
- 11.5 Os dados dos Usuários e informações relativas às Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema Nu Pay for Business poderão ser compartilhados, de acordo com a necessidade e finalidade, entre os Participantes, Instituições Parceiras e a Nu Pay for Business por meio do API Nu Pay for Business, quando aplicável, de acordo com o requerido pelas leis e normas vigentes e com os procedimentos previstos nos Manuais Operacionais

Nu Pay for Business, de forma a assegurar a proteção de tais dados e informações.

- 11.6 Os procedimentos realizados pela Nu Pay for Business para manter a segurança da informação também contemplam a utilização de sistemas de operação hospedados em provedores que possuem controles de segurança física, lógica e ambientais implementados.

Procedimentos de Prevenção a Ilícitos Financeiros

- 11.7 A Nu Pay for Business, nos termos de sua Política Conheça seu Cliente e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, adota medidas de prevenção à lavagem de recurso e a financiamento do terrorismo, incluindo:

11.7.1 identificar os Usuários, conforme aplicável (conheça seu cliente);

11.7.2 analisar se os Usuários figuram nas listas de sanções e de restrições, a qual relaciona pessoas ou empresas acusadas de serem terroristas ou de financiarem o terrorismo ou criminosos, sendo consideradas, portanto, pessoas que possuem alta classificação de risco o que implicará em acompanhamento diferenciado;

11.7.3 analisar se os Usuários são pessoas politicamente expostas;

11.7.4 realizar treinamento de combate à lavagem de recurso e financiamento ao terrorismo para todos colaboradores e administração da Nu Pay for Business; e;

11.7.5 reportar às autoridades cabíveis quaisquer atividades suspeitas em seus instrumentos e meios de pagamento.

- 11.8 Além das medidas acima mencionadas, a Nu Pay for Business deve:

11.8.1 monitorar as Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema Nu Pay for Business;

- 11.8.2 identificar as Transações de Pagamento atípicas;
 - 11.8.3 identificar os envolvidos nas Transações de Pagamento atípicas; e
 - 11.8.4 reportar aos órgãos competentes casos identificados.
- 11.9 As mesmas regras acima devem ser observadas por Participantes e Instituições Parceiras:

Procedimentos de Prevenção à Fraude

- 11.10 No âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, a fraude compreende a possibilidade de perda associada a um ato ilegal ou desonesto (de má-conduta), tanto interno quanto externo, com o intuito da obtenção de um benefício, ou encobrimento de uma responsabilidade, caracterizado pela intenção deliberada de dissimulação ou pela falsa representação, que pode acarretar prejuízos aos Participantes e/ou aos que têm acesso dos Arranjos de Pagamento Nu Pay.
- 11.11 Os procedimentos empregados pela Nu Pay for Business para prevenção à fraude destinam-se a:
- 11.11.1 prevenir, identificar, monitorar, gerenciar e mitigar fraudes;
 - 11.11.2 avaliar o potencial de cometimento de fraude por Compradores e Lojas Virtuais Participantes;
 - 11.11.3 investigar as fraudes ocorridas, desenvolvendo métodos para preveni-las;
 - 11.11.4 implementar medidas para repressão de condutas fraudulentas no Arranjo de Pagamento Nu Pay, e
 - 11.11.5 avaliar os riscos de fraude em novos produtos e tipos de operação.

Das diretrizes em casos de Fraude e manutenção da conta de pagamento

- 11.12 De acordo com os procedimentos estabelecidos no “Mecanismo Especial de Devolução do Pix”, disposto na Resolução BCB n.º 103 de 8 de junho de 2021, bem como neste Regulamento e Manual Operacional Nu Pay for Business. A Nu Pay for Business deverá bloquear e devolver ao comprador os recursos depositados na conta de pagamento da Loja Virtual Participante em duas situações específicas:
- a) Fundadas suspeitas de fraude no âmbito da Loja Virtual Participante;
 - b) Falha operacional no âmbito da instituição do pagador que tenha gerado transferência indevida de recursos para a conta da Loja Virtual Participante.;
- 11.13 As iniciativas de bloqueio dos recursos assim com de devolução ao comprador ou rejeição do pedido, serão imediatamente comunicadas à Loja Virtual Participante;
- 11.14 As devoluções de transações realizadas no âmbito do Pix que ocorram no âmbito da Loja Virtual Participante serão realizadas nos casos, condições e formas definidas pelo Mecanismo Especial de Devolução do Pix disposto na Resolução n.º 103 de 8 de junho de 2021 do Banco Central do Brasil
- 11.15 A Nu Pay for Business poderá suspender, interromper e/ou bloquear preventivamente o acesso e/ou a utilização da Conta de Pagamento de titularidade da Loja Virtual Participante e suas Funcionalidades, a qualquer momento, sem prejuízo de eventual rescisão do Contrato do contrato de prestação de serviços, nos casos de descumprimento das seguintes hipóteses:
- (i) Violação das cláusulas previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Abertura de Conta de Pagamento, nas Políticas, Regulamentos disponibilizados pela Nu Pay for Business e/ou na legislação vigente;
 - (ii) Constatação de dado, informação ou documento cadastral imprecisos, desatualizados, incompletos, incorretos ou fraudulentos;

-
- (iii) Ausência de comprovação da veracidade e/ou atualização de dados, informação ou documento cadastral exigido pela Nu Pay for Business;
 - (iv) Constatação ou suspeita de irregularidade, fraude, operações fora do padrão de uso realizadas nos ambientes da Loja Virtual Participante; e/ou
 - (v) Ausência de movimentação da Conta de Pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias úteis. Para efeitos deste inciso, considera-se inatividade, a não realização de Transações realizadas pela Loja Virtual Participante utilizando as formas de pagamento disponibilizadas e contratadas junto à Nu Pay for Business, no período indicado.
- 11.16 O acesso e/ou a utilização da Conta de Pagamento serão retomados após esclarecimento e devida regularização, no prazo não superior a 10 dias corridos, pela Loja Virtual Participante, da situação de ensejou a suspensão, interrupção e/ou bloqueio, não sendo a Nu Pay for Business responsável por Transações não realizadas durante o período.

Infraestrutura Tecnológica

- 11.17 A Nu Pay for Business adota uma infraestrutura tecnológica compatível com a sua atuação como Instituidora dos Arranjos de Pagamento e de Instituição de Pagamento.

12. GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ARRANJO DE PAGAMENTO NU PAY

Modelo de Governança da Nu Pay for Business

- 12.1 A Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda., como instituidora dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, tem por objetivo definir regras e procedimentos para realização da Transação de Pagamento de forma segura, simples e eficiente visando fornecer aos Participantes, Usuários e Instituições Parceiras uma

orientação clara quanto às suas responsabilidades e direitos no contexto dos Arranjos de Pagamento Nu Pay.

- 12.2 A Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda., como instituidora dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, mantém uma estrutura de governança pautada pela relação de transparência, mantendo uma comunicação clara, ágil e eficiente, tanto interna quanto perante os seus Usuários, além de acompanhar de perto o desempenho, gestão e controle de seus riscos internos.
- 12.3 A Nu Pay for Business busca a equidade e a agilidade no processo decisório, garantindo rapidez na identificação, endereçamento e solução de questões que a expõem a riscos, bem como expõem a risco os Participantes ou Usuários.
- 12.4 As decisões tomadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay estão intrinsecamente ligadas à análise de riscos e possíveis impactos comerciais, financeiros e de imagem.
- 12.5 Os Participantes não participarão do processo de tomada de decisões nos Arranjos de Pagamento Nu Pay, sendo tal processo conduzido exclusivamente pela Nu Pay for Business.

Procedimento de Comunicação

- 12.6 A Nu Pay for Business poderá introduzir modificações neste Regulamento relacionadas ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, que serão divulgadas pela Nu Pay for Business aos Participantes e aos Usuários por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação que a Nu Pay for Business julgue como adequada e que será previamente informada.

13. MARCAS REGISTRADAS NO ARRANJO DE PAGAMENTO NU PAY

Disposições Gerais

- 13.1 No âmbito dos Arranjos de Pagamento Nu Pay, a Propriedade Intelectual é de única e exclusiva propriedade da Nu Pay for Business e/ou suas sociedades

controladoras, controladas, filiais ou subsidiárias. Os Participantes, Usuários ou Instituições Parceiras não têm direito à Propriedade Intelectual, exceto se previamente e expressamente autorizados pela Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda. e/o Nu Pay for Business, independentemente dos direitos conferidos sobre o uso das ferramentas que a Nu Pay for Business coloca à disposição do Usuário.

Procedimentos para Uso da Marca

13.2 A Nu Pay for Business estabelece procedimentos específicos para uso da Propriedade Intelectual, sendo detalhada no conjunto de regras de aplicação da marca Nu Pay for Business disponível eletronicamente aos Participantes, Usuários e Instituições Parceiras de tempos em tempos.

Direitos e Deveres no Uso da Marca

13.3 A Nu Pay for Business somente autoriza o Usuário a fazer uso de seus direitos de Propriedade Intelectual, no que refere às ferramentas de solicitação de gerenciamento de pagamentos colocadas à disposição do Usuário para o cumprimento das atividades derivadas do Contrato de Prestação de Serviços e da Política de Privacidade da Nu Pay for Business, fazendo relação direta ao serviço de pagamento da Nu Pay for Business.

13.4 Qualquer outra utilização de tais direitos de Propriedade Intelectual da Nu Pay for Business é estritamente proibida, inclusive no que tange à engenharia reversa envolvendo os *softwares* disponibilizados. Observadas tais limitações, a Nu Pay for Business outorga ao Usuário uma licença gratuita, não exclusiva e revogável a qualquer tempo para utilização da Propriedade Intelectual, restrito aos termos ora previstos, bem como das ferramentas de gerenciamento de pagamento.

14. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Disposições Gerais

14.1 A Nu Pay for Business, na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento, poderá estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, devendo, para tanto, firmar acordos específicos que prevejam os direitos e as obrigações entre a Nu Pay for Business e os demais instituidores dos arranjos de pagamento, nos termos da Resolução 150/21, cujas regras de interoperabilidade contemplarão no mínimo:

14.1.1 que o Usuário pode utilizar uma única conta de depósito à vista ou de pagamento para a realização de transações de pagamento;

14.1.2 vedação de diferenciação de tratamento entre as transações de pagamento realizadas no âmbito da interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo ou entre participantes de arranjos distintos, exceto no caso de diferenças entre transações internas e interoperadas em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento;

14.1.3 os princípios elencados no artigo 7º da Lei 12.865/13 e as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Resolução 150/21;

14.1.4 compatibilidade com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;

14.1.5 que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes devem ser compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação;

14.1.6 a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;

- 14.1.7 mecanismos não discriminatórios, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação, demais questões comerciais e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e
- 14.1.8 que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.
- 14.2 Para estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, a Nu Pay for Business entende que são requisitos mínimos ao instituidor de arranjos de pagamento com quem a Nu Pay for Business irá interoperar:
- 14.2.1 ser uma pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento, nos termos da Resolução 150/21; e
- 14.2.2 manter mecanismos de gerenciamento de riscos, incluindo tratamento de risco de crédito decorrente de arranjos de pagamento em interoperabilidade, bem como de falhas adequadas e compatíveis com sua atividade principal.
- 14.3 É condição indispensável para realização de Interoperabilidade entre Arranjos que seja firmado um acordo de interoperabilidade, a fim de assegurar, entre outros temas, os princípios elencados no presente Regulamento, bem como estabelecer mecanismos claros de tratamento entre cada instituidor e de seus participantes relativos ao tratamento conferido a, no mínimo, mas não se limitando a, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória:
- 14.3.1 uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

-
- 14.3.2 mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.3 processos de mensageria e troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.4 motivos de devolução, negativa ou reversão de transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.5 monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.6 mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 14.3.7 resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;
 - 14.3.8 mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT); e
 - 14.3.9 processo de limitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento.
- 14.4 As partes de um acordo de Interoperabilidade entre Arranjos devem ter por premissa que a interoperabilidade entre arranjos não consiste na subordinação de um instituidor de arranjo ao outro instituidor de arranjo de pagamento, mas sim em uma interação entre instituidores de arranjo de pagamento, como pares.

Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento por Interoperabilidade

14.5 O procedimento de captura e autorização da Transação de Pagamento, por meio de interoperabilidade entre arranjos, será realizado conforme os passos abaixo:

14.5.1 o Comprador, no momento do pagamento de produtos e/ou serviços na Plataforma da Loja Virtual Participante, seleciona a opção de pagamento por meio do Sistema Nu Pay for Business;

14.5.2 o Comprador é então solicitado a se identificar na Plataforma da Loja Virtual Participante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais Nu Pay for Business;

14.5.3 em seguida, as informações fornecidas pelo Comprador no momento do pagamento são capturadas e repassadas, pela Nu Pay for Business, à Instituição Parceira na qual o Comprador possui uma Conta Comprador, sendo esta Instituição Parceira responsável por obter a confirmação do Usuário de que o pagamento pode ser concluído;

14.5.4 por fim, após a confirmação do Comprador, cabe à Instituição Parceira verificar se a instrução de pagamento realizada pelo Usuário está de acordo com as demais regras e procedimentos fixados neste Regulamento, nos Manuais Operacionais Nu Pay for Business e em suas eventuais políticas internas;

14.5.5 uma vez realizada a verificação acima descrita, a Instituição Parceira deverá:

(a) em caso de confirmação e autenticação das informações prestadas pelo Comprador, emitir Autorização da Transação de Pagamento a ser encaminhada para a Nu Pay for Business, o que implicará na autorização automática para que o procedimento de liquidação do pagamento no âmbito do Sistema Nu Pay for Business possa ser realizado, observados os prazos e procedimentos previstos nos Manuais Operacionais Nu Pay for Business; ou

(b) caso a Instituição Parceira constate que a instrução de pagamento solicitada pelo Comprador: (b.1) foi recusada ou (b.2) não foi completada dentro dos prazos acordados ou ainda (b.3) que a transação não está de acordo com as regras e procedimentos fixados neste Regulamento, com os Manuais Operacionais Nu Pay for Business ou com suas políticas internas e/ou o com o regulamento do arranjo do qual seja participante, deverá rejeitar a instrução de pagamento, providenciando a informação deste ao Comprador e informado à Nu Pay for Business desta rejeição e seus motivos.

14.5.6 A Nu Pay for Business:

(a) recebendo a Autorização da Transação de Pagamento e constatando que o depósito foi efetuado em sua conta na Instituição Parceira prosseguirá com a Transação de Pagamento e providenciará o depósito do recurso líquido na conta definida pela Loja Virtual Participante; ou

(b) recebendo a negativa da transação, da Instituição Parceira do Comprador, a Transação de Pagamento não será efetuada.

14.6 A Nu Pay for Business apenas será responsável pelos processos relacionados à transferência e liquidação do pagamento do Comprador a Loja Virtual Participante, a partir do momento do recebimento, pela Nu Pay for Business, dos respectivos recursos em sua conta de pagamento mantida na Instituição Parceira na qual o Comprador possui sua Conta Comprador.

15. TARIFAS, MULTAS, PENALIDADES E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Disposições Gerais

15.1 As tarifas indicadas neste Regulamento podem ser alteradas de tempos em tempos pela Nu Pay for Business, na qualidade de Instituidora de Arranjos de

Pagamento, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades.

- 15.2 As penalidades previstas no presente capítulo não eximem os Participantes, os Usuários, as Instituições Parceiras e demais que tenham acesso aos Arranjos de Pagamento Nu Pay de qualquer responsabilidade extracontratual que a lei impuser no caso do seu respectivo descumprimento.

Tarifas Aplicáveis às Instituições Participantes

- 15.3 Em razão dos Arranjos de Pagamento Nu Pay serem categorizados como Arranjos de Pagamento Fechado, não são aplicadas tarifas à Instituição de Pagamento.

Tarifas Aplicáveis aos Prestadores de Serviço de Rede

- 15.4 Os Prestadores de Serviço de Rede, conforme aplicável, não estão sujeitos a tarifa de adesão para participarem dos Arranjos de Pagamento Nu Pay. Não obstante, a Spin Pay Serviços de Pagamentos Ltda., na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento, se reserva o direito de passar a cobrar tal tarifa de tais participantes, desde que observada a regulamentação aplicável e de forma transparente e não discriminatória.

Tarifas Aplicáveis aos Usuários

- 15.5 As Lojas Virtuais Participantes ficam sujeitas à cobrança das tarifas previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

Penalidades

- 15.6 As infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras aprovadas pela Nu Pay for Business, bem como a reincidência de infrações, podem sujeitar os Participantes, os Usuários e as Instituições Parceiras às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

15.6.1 advertência;

15.6.2 cobrança de multa dos Usuários e Instituições Parceiras de acordo com o previsto, respectivamente, no Contrato de Prestação de Serviços e no Acordo Operacional;

15.6.3 liquidação compulsória das Transações de Pagamento já aceitas, bem como suspensão, impedimento ou rejeição de quaisquer outras Transações de Pagamento;

15.6.4 suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento do Participante, conforme aplicável, e imediata comunicação do fato ao Banco Central e/ou para quaisquer outros órgãos do poder público, quando aplicável; e

15.6.5 bloqueio e/ou encerramento da Conta de Pagamento, com a rescisão do Contrato de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com os termos do referido contrato;

15.6.6 rescisão do Acordo Operacional com a Instituição Parceira, de acordo com os termos do referido instrumento.

Tributos Aplicáveis

15.7 Cada Participante é responsável pelos tributos e outras cobranças que recaem sob sua respectiva responsabilidade.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NU PAY

Disposições Gerais

16.1 Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes, os Usuários e Instituições Parceiras nele mencionados.

- 16.2 A Nu Pay for Business fica desde já autorizada, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades, a revelar quaisquer informações atinentes ao Arranjo de Pagamento Nu Pay, fornecidas ou não pelos Participantes e pelos que têm acesso ao Arranjo de Pagamento Nu Pay, que forem solicitadas pelo Banco Central, por quaisquer autoridades competentes e/ou órgãos do poder público.
- 16.3 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.

ANEXO I

ARRANJO DE PAGAMENTO NU PAY PRÉ-PAGO



CLASSIFICAÇÃO E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO DO ARRANJO DE PAGAMENTO NU PAY PRÉ-PAGO

- 1.1 Conforme previsto no Regulamento, o Arranjo Nu Pay Pré-Pago tem o propósito de compra e abrangência territorial doméstica.
- 1.2 O relacionamento do Usuário se dá por meio da abertura de Conta de Pagamento de modalidade pré-paga mantida em nome do Usuário.
- 1.3 No âmbito do Arranjo Nu Pay Pré-Pago, as Lojas Virtuais Participantes são titulares de Conta de Pagamento de modalidade pré-paga junto à Nu Pay for Business, que é utilizada para a execução de Transações de Pagamento em Moeda Eletrônica, com base em fundos denominados em reais previamente aportados, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Nu Pay for Business e a Loja Virtual Participante.

ANEXO II

ARRANJO DE PAGAMENTO NU PAY PÓS-PAGO



**CLASSIFICAÇÃO E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO DO ARRANJO DE
PAGAMENTO NU PAY PÓS-PAGO**

- 1.1 Conforme previsto no Regulamento, o Arranjo Nu Pay Pós-Pago tem propósito de compra e abrangência territorial doméstica.
- 1.2 O relacionamento do Usuário se dá por meio da abertura de Conta de Pagamento de modalidade pós-paga mantida em nome do Usuário.
- 1.3 No âmbito do Arranjo Nu Pay Pós-Pago, o instrumento de pagamento pós-pago é atrelado a uma Conta de Pagamento de modalidade pós-paga mantida em nome do Usuário e disponibilizado ao Usuário via o aplicativo da Instituição de Pagamento, para compra de bens e serviços nas Lojas Virtuais Participantes.
